



PROJETO DE LEI

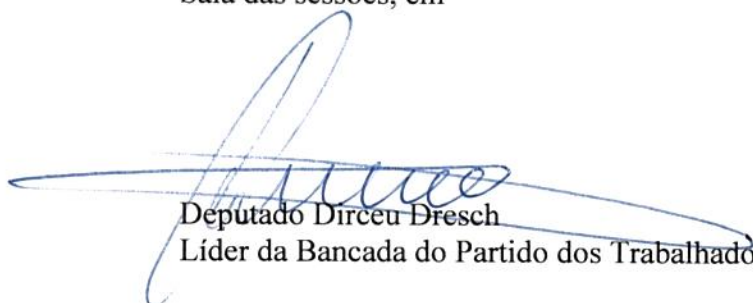
PL./0232.4/2018

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na data que especifica

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na data que especifica, a ser comemorado, anualmente no dia 23 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, em


Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Lido no Expediente
91ª Sessão de 12/09/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(3) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei que institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente no dia 23 de maio.

Embora que o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), lançou a data de 30 de julho para celebrar o dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas, inclusive com a campanha da semana Coração Azul, e que tem o objetivo de conscientizar as pessoas sobre esse crime terrível e mostrar solidariedade às vítimas.

Em 2017, através de nossa proposição organizamos uma audiência pública para debatermos o Tráfico de Pessoas em nosso Estado, a partir dali surgiu a ideia de criarmos em Santa Catarina um núcleo de apoio ao combate do Tráfico de Pessoas, que deve se reunir mensalmente.

De lá até aqui, muitos contatos, muitas conversas, conhecemos grandes parceiros nessa caminhada, que há anos combatem o tráfico de pessoas, uma das entidades que trabalha com o tema e auxilia as famílias dos desaparecidos é o GAFAD - Grupo de Apoio aos Familiares de Desaparecidos de Santa Catarina, que foi fundado em 23 de maio de 2014.

Neste sentido, para fortalecer essa luta, nada mais justo de homenagear o GAFAD que muito antes de estar organizado como pessoa jurídica, as pessoas que lhe compõem se destacam pela sua atuação em parceria com a Polícia Militar, a Polícia Civil e os órgãos de justiça.

As Nações Unidas destaca a gravidade do tráfico de pessoas e relaciona a grande escala de migração mundial.

Mais recente, no início do mês de julho, o Ministério da Justiça, com o objetivo de aperfeiçoar e reforçar as ações de combate ao tráfico de pessoas, lançou o 3º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Programado para os próximos quatro anos, o Plano possui 58 metas destinadas à prevenção, repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, responsabilização dos autores e atenção às vítimas.

Com a adesão do Brasil, em 2004, ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, o governo brasileiro iniciou em sua agenda política a articulação para a aprovação da Polícia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

Desde então, o país teve dois Planos: o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – 2008/2010, e o II Plano Nacional, de 2013 a 2016. Durante a execução do 2º Plano Nacional, foi alcançado o importante marco brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas, com a sanção da Lei nº 13.344/2016, que tipificou o crime, sendo assim consideradas as conjuntas contrárias às liberdades individuais com a finalidade de exploração sexual, trabalho escravo e outras formas de servidão, adoção ilegal e remoção de órgãos.



O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas corresponde ao Decreto 9.440, publicado no Diário Oficial da União em 3 de julho de 2018.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a rápida aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em



Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores